



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000990/24

Data de Abertura: 16/02/2024

Requerente

08.204.154/0001-07 | Concepção Consultoria Técnica

Endereço

Av. Professor Magalhães Neto, Pituba - Salvador, /BA - CEP: 41810-012

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

16/03/2024

Assunto

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

16/02/2024 12:10:16

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Tomada de Preço nº01/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 16 de fevereiro de 2024


Concepção Consultoria Técnica
Requerente



Processo Nº 000990/24

Requerente: Concepção Consultoria Técnica

Assunto

Tomada de Preço nº01/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 08.204.154/0001-07 **Data Protocolo:** 16/02/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 16/03/2024 **Valor:** **Destino:** SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



Folha de Informações

PROCESSO
000990/24

Data de Entrada: 16/02/2024



Processo disponível para recebimento com código de barras

Requerente	CPF/CNPJ
Concepção Consultoria Técnica	08.204.154/0001-07
<p><i>Ào Presidente de Comissão de Licitação,</i></p> <p><i>Em anexo segue documentação referente a</i></p> <p><i>Tomada de Preço 01/2023, para análise e demais providências.</i></p> <p><i>Em 16.02.2024</i></p> <p><i>Atte:beiii</i></p>	

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL
POJUCA – BA

Tomada de Preços nº 001/2023

CONCEPÇÃO CONSULTORIA TÉCNICA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08204154/0001-07, registrada na inscrição municipal sob o nº 272877/001-35, neste ato, representada por sua representante legal, Sra. **MARIA LUIZA MACEDO CRUZ PEREZ FERNANDES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 00604431-03, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.406.355-00, estabelecida em endereço profissional à Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, sala 617, Edifício TK Tower, Pituba, CEP. 41.810-012,

Vem, respeitosamente, à presença de Vosso Senhor Interpor **RECURSO**, contra o resultado apresentado na Ata da Sessão de Julgamento das Propostas Técnicas – 4ª Sessão e Relatório Técnico da Comissão Técnica o que o faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor, para ao final requerer:

DOS FATOS

A Administração Pública Municipal de Pojuca instaurou o competente Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços objetivando a contratação de empresa especializada para organização, execução e processamento do Concurso Público, para o preenchimento de vagas do quadro de pessoal efetivo da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pojuca/Ba. No dia 02 de fevereiro de 2024 foi realizado a ata de Sessão de Julgamento das Propostas Técnicas da referida Tomada de Preço, no qual em se constatando que os documentos apresentados pela empresa Concepção Consultoria técnica Especializada LTDA teve uma pontuação técnica de 225 pontos, pontuação essa que não está de acordo com o que foi apresentado pela empresa Concepção.

Sendo assim, vejamos o que foi apresentado item a item em relação aos Quadros do Edital:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 01/2023 prevê:

Item 8.7 - QUADRO I = EXPERIENCIA POR AREA DE SERVICOS PRESTADOS (ESP)

Foram apresentadas todas as declarações necessárias para alcançar a Pontuação Total Admitida de 60,0 pontos.

ITEM 8.8

8.8.1 - A Equipe Técnica da licitante deverá apresentar seus currículos, acompanhados de Diploma ou Certificado dos profissionais com suas respectivas especializações em pós-graduação, Mestrado ou Doutorado, comprovando o vínculo através de cópia da CTPS ou contrato de trabalho firmado com a instituição licitante, conforme os critérios do QUADRO II:

QUADRO II = CORPO TECNICO DA EMPRESA (CTE)

A comissão pontuou neste item 60 pontos, o mesmo não deve prosperar.

Foram apresentados os seguintes documentos para o quadro acima, sendo eles:

Profissionais		Titulação
Administrador – 20,0 PONTOS	Rúbia Cristina Alves da Silva Fernandes	Administradora, Advogada. Especialização em Gestão Financeira e Controladoria
	Rodrigo Pereira Vieira	Administrador. Especialização em Administração. Mestrado em regulação de Indústria e Energia. Doutorado em Modelagem Computacional e Tecnologia Industrial
	Alfonso Perez Fernandes Filho	Administrador. Especialista em Gestão de Pessoas.
	Rita de Cássia Cunha Caldeira Mesquita	Administrador. Especialização em Consultoria Organizacional. Mestrado em Administração.
Advogado – 20,0 PONTOS	Marcos da Silva Machado	Advogado. Especialização em Direito Ambiental.
	Camila Nogueira	Advogada. Especialização em Direito e Magistratura.
Especialista em gestão de pessoas e/ou recursos humanos – 20,0 PONTOS	Alfonso Perez Fernandes Filho	Administrador. Especialista em Gestão de Pessoas.
	Tadeu Ferreira Passos	Administrador. Mestre em Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Social.

Profissionais		Titulação
Analista de informática e/ou ciências da computação – 20,0 PONTOS	Leonardo Bacelar Pinheiro	Superior em Informática. Especialista em Análise de Sistemas. MBA em Gestão da Informação e Business Intelligence.
	Alex de Oliveira Coelho	Ciências da Computação. Mestrado em Modelagem Computacional.
Especialista em gestão organizacional pública – 20,0 PONTOS	Orlando Gomes da Silva	Economia. Especialização em Gestão Organizacional Pública.
	Tânia Cristina Magalhães Silva Machado	Serviço Social. Especialização em Gestão Organizacional Pública.

Vejamos que para esse item a pontuação total atribuída deverá ser de 100,0 pontos, visto que no texto do subitem 8.8.1 do Edital, bem como o Quadro II, determina que a licitante deverá apresentar a Equipe Técnica com suas respectivas titularidades, sendo atingido a pontuação máxima de 20,0 pontos por formação da equipe técnica. Logo, duas especializações totalizaria 20 pontos, exclusivamente o doutorado já alcançaria o total de 20 pontos, um mestrado e uma especialização totalizaria também 20 pontos.

"8.8.1. A Equipe Técnica da licitante deverá apresentar seus currículos, acompanhados de Diploma ou Certificado dos profissionais com suas respectivas especializações em pós-graduação, Mestrado ou Doutorado, comprovando o vínculo através de cópia da CTPS ou contrato de trabalho firmado com a instituição licitante, conforme os critérios do QUADRO II:". Portanto, solicitamos que seja considerado a pontuação de 100,0 pontos.

8.9 - DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA (CEE)

QUADRO III = DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA

A comissão pontuou neste item 10 pontos, o mesmo não deve prosperar, considerando que foram apresentados os seguintes documentos:

Págs. 239 e 240 – Atestado de capacidade técnica do Município de Pojuca, onde consta análise de sistema e planejamento, com a indicação dos nomes dos Administradores Rubia Cristina Alves da Silva Fernandes e Alfonso Perez Fernandes Filho, e do Analista de Sistemas Leonardo Bacelar Pinheiro;

Págs. 241 e 242 – Atestado de capacidade técnica do Município de Vera Cruz, onde consta análise de sistema e planejamento, com a indicação dos nomes dos Administradores Rubia Cristina Alves da Silva Fernandes e Alfonso Perez Fernandes Filho, e do Analista de Sistemas Leonardo Bacelar Pinheiro;

Pág. 245 – Atestado de capacidade técnica do Município de Tanhaçu, onde consta análise de sistema e planejamento, com a indicação dos nomes dos Administradores Rubia Cristina Alves da Silva Fernandes e Alfonso Perez Fernandes Filho, e do Analista de Sistemas Leonardo Bacelar Pinheiro;

Págs. 249 e 250 – Atestado de capacidade técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia, onde consta análise de sistema e planejamento, com a indicação dos nomes dos Administradores Rubia Cristina Alves da Silva Fernandes e Alfonso Perez Fernandes Filho, e do Analista de Sistemas Leonardo Bacelar Pinheiro;

Pág. 255 – Atestado de capacidade técnica do Município de Saúde, onde consta análise de sistema e planejamento, com a indicação dos nomes dos Administradores Rubia Cristina Alves da Silva Fernandes e Alfonso Perez Fernandes Filho, e do Analista de Sistemas Leonardo Bacelar Pinheiro;

Págs. 261 a 263 – Atestado de capacidade técnica do Município de Pojuca, onde consta análise de sistema e planejamento, com a indicação dos nomes dos Administradores Rubia Cristina Alves da Silva Fernandes e Alfonso Perez Fernandes Filho, e do Analista de Sistemas Leonardo Bacelar Pinheiro;

Pág. 267 – Atestado de capacidade técnica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, onde consta análise de sistema e planejamento, com a indicação dos nomes dos Administradores Rubia Cristina Alves da Silva Fernandes e Alfonso Perez Fernandes Filho, e do Analista de Sistemas Leonardo Bacelar Pinheiro.

Págs. 269 a 279 – Todos os atestados apresentados constam da Certidão de Acervo Técnico. Portanto, solicitamos que seja considerado a pontuação de 20,0 pontos.

8.11 - DA COMPROVAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS (CCI)

QUADRO V = COMPROVAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS (CCI)

A comissão pontuou neste item 60 pontos, o mesmo não deve prosperar, considerando que foram apresentados os seguintes documentos:

Pág. 363 a 367 – Atestado de capacidade técnica do Município de Itapetinga com **10.462 inscritos** – pontuação a ser atribuída conforme item 5.7 do Quadro V – 35,0 pontos;
Págs. 369 a 373 – Atestado de capacidade técnica do Município de Luis Eduardo Magalhães com **9.501 inscritos** – pontuação a ser atribuída conforme item 5.6 do Quadro V – 30,0 pontos;
Pág. 375 - Atestado de capacidade técnica do Município de Cristópolis com **1.222 inscritos** – pontuação a ser atribuída conforme item 5.1 do Quadro V – 5,0 pontos.
Portanto, solicitamos que seja considerado a pontuação total de 70,0 pontos.

DOS PEDIDOS

Diante de tudo quanto exposto e fundamentação apresentada, não resta alternativa, senão, deferir o tão pedido do recurso, exigindo a atribuição da pontuação correta.

Requer, portanto, que o recurso impetrado seja julgado procedente e atribuindo a total pontuação de 295,0 pontos a empresa Conceção Consultoria Técnica Especializada LTDA.

Salvador, 15 de Fevereiro de 2024.



Representante Legal: MARIA LUIZA MACEDO CRUZ PEREZ FERNANDES
CPF/MF nº: 019.406.355-00 / RG n.º: 60443103

08.204.154/0001-07
CONCEPÇÃO CONSULTORIA TÉCNICA
ESPECIALIZADA LTDA.
AV. PROFESSOR MAGALHÃES NETO, 1856
EDF. TK TOWER, SALA 604/617 - PITUBA
CEP: 41.810-012
SALVADOR - BA